



## Prefeitura Municipal de Araras

PORTARIA Nº. 11.416, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ALTERA A PORTARIA Nº. 11.261, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011 NO ASPECTO QUE MENCIONA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o §1º., art. 1º. da Lei nº. 4.398, de 3 de junho de 2011,

### RESOLVE:-

Art. 1º.) – Alterar a alínea “b”, do artigo 1º., da Portaria 11.261, de 20 de outubro de 2013, que **“NOMEIA OS INTEGRANTES DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

**b)– JOÃO JOSÉ BIANCO – Representante da Secretaria Municipal da Administração.”.**

Art. 2º.)– Manter válidos e inalterados os demais dispositivos constantes das Portarias nº. 11.261, de 20 de outubro de 2011.

Art. 3º.) – Determinar que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Departamento de Comunicações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MAK/mak.-

Protocolo nº. 5.091/2011-I.-



## Prefeitura Municipal de Araras

PORTARIA Nº. 11.418, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ALTERA A PORTARIA Nº. 11.348, DE 14 DE MARÇO DE 2013 NO ASPECTO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta os dispositivos constantes da Lei nº. 2.789, de 26 de junho de 1996, que “Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como, institui o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá providências correlatas.”, regulamentada pelo Decreto nº. 4.231, de 24 de outubro de 1996, que “institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Araras e dá providências correlatas”, alterado pelo Decreto nº. 5.619, de 8 de dezembro de 2008;

### RESOLVE:-

Art. 1º.) – Alterar o membro constante da alínea “c”, do inciso I, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.348, de 14 de março de 2013, que **“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

**I – Representantes da Administração Municipal**

...

**c) Secretaria Municipal de Saúde**  
**Titular: Renata Pedrosa**  
**Suplente: Bruna Rafaela Fischer.”.**

Art. 2º.) – Alterar o membro constante da alínea “d”, do inciso II, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.348, de 14 de março de 2013, que **“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

...

**II – Entidades Representativas da Comunidade**

...

**d) Representantes de Entidade ou Organização de Amparo e/ou Assistência à Criança e ao Adolescente**  
**Suplente: Maria Eduarda Michielon Squissato.”.**

Art. 3º.) – Alterar o membro constante da alínea “d”, do inciso II, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.348, de 14 de março de 2013, que **“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

...

**II – Entidades Representativas da Comunidade**

...

**d) Representantes de Entidade ou Organização de Amparo e/ou Assistência à Criança e ao Adolescente**  
**Suplente: Josielle Camila Bressan.”.**

Art. 4º.) – Manter válidos e inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria nº. 11.348, de 14 de março de 2013.

Art. 5º.) – Revogar as disposições em contrário.

Art. 6º.) – Retroagir os seus efeitos como segue:

a) artigo 1º., a partir de 1 de novembro de 2013;  
b) artigo 2º., a partir de 16 de abril de 2013; e  
c) artigo 3º., a partir de 24 de junho de 2013.

Art. 7º.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRE-SE.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**REGINA HELENA COSTA PICOLINI**  
Secretária Municipal de Ação e Inclusão Social

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Departamento de Comunicações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MAK/mak.-

Protocolo nº. 5.809/2013-E.-



## Prefeitura Municipal de Araras

PORTARIA Nº. 11.419, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ALTERA A PORTARIA Nº. 11.349, DE 14 DE MARÇO DE 2013 NO ASPECTO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe facultam o art. 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Araras e os dispositivos constantes na Lei Municipal nº. 2.621, de 11 de agosto de 1994, e alterações,

### RESOLVE:-

Art. 1º.) – Alterar o membro constante da alínea “b”, do inciso I, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.349, de 14 de março de 2013, que **“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

**I – Órgãos Governamentais:**

...

**b) Representantes da Secretaria responsável pela área de Educação**  
**Titular: Josiane Maria Bonatto Braghin**  
**Suplente: Elizabeth Carvalho Cilindri.”**

Art. 2º.) – Alterar o membro constante da alínea “f”, do inciso I, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.349, de 14 de março de 2013, que **“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

**I – Órgãos Governamentais:**

...

**f) Representantes da Secretaria responsável pela área de Assuntos Jurídicos**  
**Titular: José Carlos Martini Júnior.”**

Art. 3º.) – Alterar o membro constante da alínea “g”, do inciso I, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.349, de 14 de março de 2013, que **“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

**I – Órgãos Governamentais:**

...

**g) Representantes da Secretaria responsável pela área da Fazenda**  
**Titular: Patrícia Panini.”.**

Art. 4º.) – Alterar o membro constante da alínea “h”, do inciso I, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.349, de 14 de março de 2013, que **“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

**I – Órgãos Governamentais:**

...

**h) Representantes da Secretaria responsável pela área da Administração**  
**Titular: Elizabeth Cristina Valencise Ziani**  
**Suplente: Ane Suzi Ferreira.”.**

Art. 5º.) – Alterar o membro constante da alínea “c”, do inciso I, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.349, de 14 de março de 2013, que **“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

...

**II – Entidades Representativa da Comunidade**

**c) Representantes de Entidade de Amparo a Crianças e Adolescentes – Sistema Abrigo**  
**Titular: Giane Bressan Fogalli**  
**Suplente: Fabiana Tramaioli.”.**

Art. 6º.) – Alterar o membro constante da alínea “d 2”, do inciso I, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.349, de 14 de março de 2013, que **“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

...

**II – Entidades Representativa da Comunidade**

...

**d) Representantes de Entidades de Amparo às Crianças e Adolescentes – Sistema Meio Aberto**

...

**2) Suplente: Pascoala Isabel Cervantes Perches.”.**

Art. 7º.) – Manter válidos e inalterados os demais dispositivos constantes da Portaria nº. 11.349, de 14 de março de 2013.

Art. 8º.) – Revogar as disposições em contrário.

Art. 9º.) – Retroagir os seus efeitos como segue:

a) artigo 1º. – Titular, a partir de 8 de maio de 2013;  
b) artigo 2º., a partir de 15 de maio de 2013;  
c) artigo 3º., a partir de 9 de abril de 2013;  
d) artigo 4º., a partir de 20 de fevereiro de 2013; e  
e) artigo 5º. – Titular, a partir de 4 de junho de 2013.

Art. 10.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRE-SE.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**REGINA HELENA COSTA PICOLINI**  
Secretária Municipal de Ação e Inclusão Social

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Departamento de Comunicações da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MAK/mak.-

Protocolo nº. 5.810/2013-E.-



## Prefeitura Municipal de Araras

PORTARIA Nº. 11.417, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ALTERA A PORTARIA Nº. 11.286, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012 NO ASPECTO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, cc. o artigo 24, § 1º., da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007; atribuições constantes na Portaria FNDE 430, de 10 de dezembro de 2008; e Decreto nº. 5.673, de 22 de julho de 2009,

### RESOLVE:-

Art. 1º.) – Alterar o integrante titular constante da alínea “I”, letra “a”, do artigo 1º., da Portaria nº. 11.286, de 24 de fevereiro de 2012, que **“DESIGNA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB DE ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.)...

**I – Representante da Secretaria Municipal de Educação**  
**a) Titular: Regina Simone Agnelli Müller.”**

Art. 2º.) – Manter válidos e inalterados os demais dispositivos constantes das Portarias nºs. 11.286, de 24 de fevereiro de 2012 e 11.401, de 30 de outubro de 2013.

Art. 3º.) – Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º.) – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRE-SE.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**Profª. ELIZABETH CARVALHO CILINDRI**  
Secretária Municipal de Educação

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MAK/mak.-

Protocolo nº. 5.075/2012-I.-



## Prefeitura Municipal de Araras

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANOS e OBRAS PÚBLICAS

Notificação nº 3639/2013

Pela presente, fica **SINDICATO TRABALHADORES INDÚSTRIA METALÚRGICA E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAS E LEME** e Outros, estabelecido ou localizado na Rua/ Av. Niterói, no bairro Novo Jardim Cândida, Araras/São Paulo – RC: 11.6.10.07.001.000, **NOTIFICADO** nos termos da Lei 1.768 de 07 de Agosto de 1987, Artigos 79 e 80, a providenciar NO PRAZO DE 07 DIAS, A LIMPEZA DO IMÓVEL SUPRACITADO, SOB PENA DE MULTA NO VALOR DE R\$ 461,73, BEM COMO A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA COM A RESPECTIVA COBRANÇA DO SERVIÇO.

Araras, 27 de Dezembro de 2013

**José Edson Mussarelli**

Chefe da Divisão de Fiscalização Urbana

**Eng.º Civil: CELSO APARECIDO CANASSA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas



## Prefeitura Municipal de Araras

DECRETO Nº. 6.028, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO AO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE ARARAS – SAEMA, DE BEM MÓVEL QUE MENCIONA, E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, e tendo em vista do que consta no Documento interno nº. 13.353, de 22 de novembro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º) – Fica outorgado ao Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA, inscrito no CNPJ sob nº. 44.699.908/0001-00, com sede na Rua Ciro Lagazzi, 155, Jardim Cândida, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, permissão de uso de uma (1) carreta reboque oda Tito RC, de placa CZA0478, frota 3150 e patrimônio 3900.

Parágrafo único – A permissão de uso tratada neste Decreto é outorgada por 1 (um) ano, em caráter eminentemente precário e intransferível, podendo ser revogada a qualquer momento, desde que conveniente à Prefeitura Municipal.

Art. 2º.) – O Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA, responsabilizar-se-á pela manutenção e operação do veículo descrito no artigo precedente.

Art. 3º) – As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º.) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**

Prefeito do Município de Araras

**JOÃO JOSÉ BIANCO**

Secretário Municipal da Administração

**CARLOS CERRI JÚNIOR**

Presidente Executivo do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

MAK/SCPN/mak.-

Documento Interno nº. 13.353/2013.-



## Prefeitura Municipal de Araras

DECRETO Nº. 6.029, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2014, E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras, c.c. as Leis nºs. 2.127, de 26 de dezembro de 1989, 3.362, de 27 de dezembro de 2001 e Leis Complementares nºs. 35, de 12 de dezembro de 2013 e 36, de 12 de dezembro de 2013;

**DECRETA:-**

Art.1º) – Os vencimentos das parcelas únicas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2014, serão nos dias 18, 19, 20 e 21 de março de 2014.

Parágrafo único – Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral do referido tributo, em PARCELA ÚNICA, até a data do vencimento constante dos Carnês Respectivos, fica concedido o desconto de 8% (oito por cento) para pagamento em março.

Art.2º) – O artigo 31 do Decreto nº 3.514, de 26 de novembro de 1990 – Regulamento do Código Tributário do Município de Araras, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.31) – O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2014, para pagamento parcelado, será feito conjuntamente e sua arrecadação efetuar-se-á em 10 (dez) parcelas mensais da seguinte forma:**

**I – Da 1ª à 10ª Parcela: vencimento escalonado entre os dias 18, 19, 20 e 21 nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014.”.**

Art. 3º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicável à partir de 1º. de janeiro de 2014.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**

Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**

Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

SMF/mak.-



## Prefeitura Municipal de Araras

DECRETO Nº. 6.030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**REGULAMETA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 37, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “INSTITUI O PROGRAMA ‘IPTU SUSTENTÁVEL’ NO MUNICÍPIO DE ARARAS”, EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, e a Lei Complementar Municipal nº. 37, de 12 de dezembro de 2013,

**DECRETA:**

Art. 1º) – Fica regulamentado o Programa “IPTU Sustentável”, instituído pela Lei Complementar Municipal nº. 37, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 2º) – Será concedido desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – 1% (um por cento): para imóveis, quando possuírem em frente ao seu imóvel 1 (uma) árvore, escolhida dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

II – 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem em frente ao seu imóvel 2 (duas) ou mais árvores, escolhidas dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação.

III – 1% (um por cento): para imóveis, quando possuírem no perímetro do seu terreno até 3% (três por cento) de áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

IV – 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem no perímetro do seu terreno acima de 3% (três por cento) de áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal;

V – 2% (dois por cento): para imóveis com sistema de captação e reutilização de águas pluviais;

VI – 2% (dois por cento): para imóveis com sistema de aquecimento hidráulico solar.

§ 1º) – Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio.

§ 2º) – Para efeitos deste artigo, considera-se:

a) **Árvore:** vegetal natural ou exótico com característica de plantio urbano, do grupo da gimnosperma e da angiosperma que, dentre outros atributos, caracteriza-se por ter uma raiz, um caule lenhoso do tipo tronco, que forma ramos bem acima do nível do solo;

b) **Área permeável:** porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea.

c) **Captação e reutilização de águas pluviais:** sistema que capte água da chuva e a armazene em reservatórios para utilização no próprio imóvel;

d) **Sistema de aquecimento hidráulico solar:** utilização de sistema de captação de energia solar térmica para o aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica utilizada para tal fim.

§ 3º) – O desconto previsto nos incisos III e IV, deste artigo, não se aplicam às áreas destinadas ao passeio público, impondo-se, no caso, as determinações do Código de Posturas do Município.

§ 4º) – Somente farão jus ao desconto previsto neste artigo os imóveis edificados.

Art. 3º) – O interessado em obter o benefício tributário deverá protocolar o pedido devidamente justificado, nos termos do Anexo Único, expondo a medida que aplicou em seu imóvel, instruindo o mesmo com os seguintes documentos comprobatórios:

I – Cópia da capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Cópia do documento de identificação pessoal, com fotografia, do contribuinte, ou, no caso de pessoa jurídica, do representante legal;

III – Fotografias da frente do imóvel, das árvores e das áreas efetivamente permeáveis, bem como dos sistemas de captação e reutilização de águas pluviais e de aquecimento hidráulico solar;

IV – Outros documentos a serem solicitados pela administração pública.

§ 1º) – Para obter o incentivo fiscal previsto neste Decreto, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º) – A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer técnico dos órgãos municipais, em especial, do Departamento do Meio Ambiente.

§ 3º) – O prazo para o protocolo de que trata este artigo deverá ocorrer no período de março a maio do ano anterior à concessão do desconto.

§ 4º) – No ano de 2014, o prazo para o protocolo de que trata este artigo deverá ocorrer no período entre os dias 6 a 27 de janeiro.

§ 5º) – Os órgãos municipais poderão realizar a qualquer tempo a fiscalização no imóvel quanto ao cumprimento das exigências para o recebimento dos descontos previstos neste Decreto.

Art. 4º) – A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 5º) – O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas, impedir ou obstar a fiscalização do imóvel.

Parágrafo único – A prestação de informação falsa ou fraudulenta enseja o cancelamento do desconto e o lançamento integral do tributo.

Art. 6º) – Os benefícios previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar poderão ser cumulados, sendo concedido desconto de até 8% (oito por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 7º) – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**

Prefeito do Município de Araras

**CARLOS CERRI JÚNIOR**

Presidente Executivo do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA

**Eng.º Civil CELSO APARECIDO CANASSA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

SMF/SCPN/mak.-

Protocolo nº. 14.659/2013-I.

DECRETO Nº. 6.030, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ANEXO ÚNICO**

Exmo. Sr.

Prefeito do Município de Araras/SP

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF ou CNPJ \_\_\_\_\_, com logradouro na Rua/Av. \_\_\_\_\_,

nº \_\_\_\_\_ - Bairro: \_\_\_\_\_ em Araras/SP - CEP: \_\_\_\_\_ - telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_,

vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer os benefícios previstos na Lei Complementar Municipal nº 37, de 12 de dezembro de 2013, que instituiu o “PROGRAMA IPTU SUSTENTÁVEL”, para o ano-exercício de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa e nos seguintes termos:

( ) árvore(s) em frente ao imóvel – quantidade: \_\_\_\_\_;

( ) área efetivamente permeável com cobertura – metragem: \_\_\_\_\_ m²;

( ) sistema de captação e reutilização de águas pluviais no imóvel;

( ) sistema de aquecimento hidráulico solar no imóvel.

Nestes termos, por ser expressão da verdade, pede deferimento.

Araras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura

Obs: Este requerimento apenas tem validade se acompanhado dos seguintes documentos comprobatórios:

I – Cópia da capa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II – Cópia do documento de identificação pessoal, com fotografia, do contribuinte, ou, no caso de pessoa jurídica, do representante legal;

III – Fotografias da frente do imóvel, das árvores e das áreas efetivamente permeáveis, bem como dos sistemas de captação e reutilização de águas pluviais e de aquecimento hidráulico solar.

SMCSI/SCPN/mak.-

Protocolo nº. 14.659/2013-I.-



**Prefeitura Municipal de Araras**

**DECRETO Nº. 6.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE PREÇOS PÚBLICOS, COM VALORES EXPRESSOS EM REAIS, REFERENTES À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS QUE FAZ MENCIONAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Dr. **NELSON DIMAS BRAMBILLA**, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, em conformidade com que lhe faculta o inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Araras, e o § 4º, do artigo 6º da Lei Municipal de nº. 2.677, de 11 de maio de 1995;

**DECRETA:**

Art. 1º – Ficam devidamente aprovados os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX que passam a fazer parte integrante deste Decreto e que contêm os Preços Públicos, com valores expressos em Reais, referentes à execução pela Prefeitura do Município de Araras, de serviços com máquinas e equipamentos e outros que menciona, para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os Decretos de nº. 4.855/2001 e nº. 5.337/2006.

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

SMF/SCPN/mak.-

**DECRETO Nº. 6.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**TABELA OFICIAL DE PREÇOS PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

<b>COMPONENTES – TABELA I</b>		<b>VALOR</b>
<b>TRANSPORTE</b>		
Transporte para outro cemitério em Araras	R\$	56,00
Velório	R\$	90,00
Transporte fora do Município por Km rodado	R\$	3,50
Espera com hora corrida do motorista	R\$	30,00
<b>COMPONENTES – TABELA II</b>		
<b>URNAS</b>		
Nº 00 – Criança 0,60 cm	R\$	84,00
Nº 00 – Adulto	R\$	230,00
Nº 01 – Lisa, 6 alças parreira, com desenhos	R\$	400,00
Nº 02 – Com visor, alças ricas, com desenhos	R\$	460,00
Nº 03 – Com visor, varões e cara de leão, entalhados	R\$	630,00
Nº 04 – Com visor, varões e cara de leão, entalhada com desenhos em alto relevo	R\$	1.040,00
Nº 05 – Fardo, com visor, com alças individuais, douradas, entalhadas em alto relevo e forrada em pelúcia	R\$	1.810,00
Urna fora de medida – GORDA	R\$	760,00
Urna fora de medida – COMPRIDA	R\$	710,00
<b>DE ANJO</b>		
De 0,60 à 1,20 metros – Branca	R\$	215,00
De 1,30 à 1,50 metros – Branca	R\$	330,00
De 1,60 metros – Branca	R\$	380,00

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº. 6.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**TABELA OFICIAL DE PREÇOS PARA O CEMITÉRIO MUNICIPAL**

**ANEXO II**

<b>COMPONENTES</b>		<b>VALOR</b>
<b>FUNERAL</b>		
INUMAÇÃO(+ abertura + velório + paramentos + tule)	R\$	355,00
EXUMAÇÕES(+ abertura)	R\$	168,00
<b>DIVERSOS</b>		
Abertura de sepultura	R\$	95,00
Entrada ou retirada de ossada no cemitério + abertura	R\$	135,00
Permissão para construção:		
a)-De carneiro	R\$	120,00
b)-Obras de embelezamento	R\$	89,00
<b>CONCESSÕES</b>		
<b>TERRENO</b>		
De 1,10 x 2,60 metros – forno	R\$	2.500,00
<b>CARNEIRO</b>		
De 01 forno	R\$	1.350,00
<b>NICHO</b>		
Para cinco anos	R\$	180,00

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº. 6.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS**

**ANEXO III**

<b>COMPONENTES</b>		<b>VALOR</b>
<b>MÁQUINAS POR HORA</b>		
MOTONIVELADORA	R\$	167,00
TRATOR DE ESTEIRA GRANDE	R\$	125,00
PA CARREGADEIRA	R\$	150,00
RETRO-ESCAVADEIRA	R\$	125,00
ROLO COMPRESSOR	R\$	125,00
PÉ DE CARNEIRO COM TRATOR	R\$	125,00
GUINDAUTO	R\$	42,00
<b>VEÍCULO POR HORA</b>		
CAMINHÃO	R\$	84,00
VIATURAS POR QUILOMETRO RODADO	R\$	6,50
<b>ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS POR HORA</b>		
DENTRO DO PERÍMETRO URBANO	R\$	17,00
Mais R\$ 4,74 por quilômetro rodado	R\$	
FORA DO PERÍMETRO URBANO	R\$	17,00
Mais R\$ 4,74 por quilômetro rodado	R\$	
ESPERA POR HORA CORRIDA DO MOTORISTA	R\$	17,00
<b>EQUIPAMENTOS POR HORA</b>		
ROLO COMPRESSOR REBOCÁVEL	R\$	63,00
PÉ DE CARNEIRO REBOCÁVEL	R\$	42,00
IRRIGADEIRA	R\$	38,00
ESPARGIDEIRA DE ASFALTO	R\$	36,00
PRANCHA COM CAVALO MECÂNICO	R\$	200,00

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº. 6.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE TRANSPORTES, SERVIÇOS DIVERSOS EXECUTADOS POR MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

**ANEXO IV**

<b>COMPONENTES</b>		<b>VALOR</b>
<b>TRANSPORTES DE ÁGUA – POR VIAGEM PARTICULAR</b>		
DENTRO DO PERÍMETRO URBANO	R\$	84,00
FORA DO PERÍMETRO URBANO	R\$	84,00
Mais R\$ 5,66 por quilômetro rodado fora do perímetro urbano		
<b>INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>		
DENTRO DO PERÍMETRO URBANO – DUAS OU MAIS VIAGENS EM 30(TRINTA) DIAS		
DESCONTO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR	R\$	84,00
<b>LIMPEZA DE TERRENO ATÉ 400 m2</b>		
<b>ROÇADEIRA</b>		
ACIMA DE 400 m2, acréscimo de R\$ 0,50 por m2 excedente	R\$	150,00
<b>MANUAL</b>		
ACIMA DE 400 m2, acréscimo de R\$ 0,75 por m2 excedente	R\$	200,00
<b>REMOÇÃO DE ENTULHOS/CONSTRUÇÃO CIVIL</b>		
POR RETIRADA EM DIAS PERMITIDOS / CAÇAMBA 5 M²	R\$	180,00
POR RETIRADA EM DIAS NÃO PERMITIDOS / CAÇAMBA 5 M²	R\$	250,00
ENTULHO ENTREGUE NO ATERRO SANITÁRIO POR TONELADA	R\$	9,98
<b>APRENSÕES</b>		
DE MERCADORIAS POR QUILO	R\$	3,50
DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS	R\$	167,00
<b>REPARO EM CALÇADINHA “PETIT PAVÉ”</b>		
POR m2 – MÍNIMO DE UM m2	R\$	60,00
INCINERAÇÃO DE LIXO CONTAMINADO POR QUILOGRAMA	R\$	6,50

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº. 6.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**TABELA OFICIAL DE PREÇOS PARA CONCESSÃO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “NELSON RUEGGER” E PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL “Dr. GILBERTO RUEGGER OMETTO”**

**ANEXO V**

<b>COMPONENTES</b>		<b>VALOR</b>
<b>GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES “NELSON RUEGGER”</b>		
<b>CESSÃO ÚNICA POR 10 (dez) HORAS</b>		
PRODUÇÕES PEQUENAS E DOMÉSTICAS COM APARELHAGEM DE SOM ATÉ 10.000 WATTS, SEM PREJUÍZO E DANOS MATERIAS	R\$	1.500,00
ESPECTÁCULOS E SHOWS COM APARELHAGEM DE SOM ACIMA DE 10.000 WATTS, SEM PREJUÍZO E DANOS MATERIAS	R\$	2.500,00
<b>CAUÇÃO</b>		
50%(cinquenta por cento) DO VALOR DA CESSÃO, PARA RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS		
<b>ATIVIDADES:</b>		
ESPORTIVAS E RECREATIVAS – CESSÃO POR HORA	R\$	100,00
<b>PUBLICIDADE:</b>		
POR METRO QUADRADO – POR SEMESTRE	R\$	300,00
<b>PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL “Dr. GILBERTO RUEGGER OMETTO”</b>		
<b>CESSÃO ÚNICA POR DIA</b>		
COMPLETA, SEM PREJUÍZO DE DANOS MATERIAS	R\$	3.400,00
USO DE 1 GALPÃO	R\$	850,00
USO DO PÁTIO	R\$	850,00
USO DA ARENA E DEPENDÊNCIAS DO BAR	R\$	850,00
<b>CAUÇÃO</b>		
50%(cinquenta por cento) DO VALOR DA CESSÃO, PARA RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS		
<b>OUTRAS CAUÇÕES</b>		
PARQUES DE DIVERSÕES	R\$	5.000,00
CIRCO	R\$	3.000,00
PEQUENOS EVENTOS TAIS COMO: FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SHOWS, etc.	R\$	8.000,00
GRANDES EVENTOS TAIS COMO: FEIRAS, EXPOSIÇÕES, SHOWS, etc.	R\$	10.000,00
OUTROS	R\$	3.000,00

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº. 6.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**TABELA OFICIAL DE PREÇOS PARA O PARQUE MUNICIPAL “FÁBIO DA SILVA PRADO”**

**ANEXO VI**

<b>COMPONENTES</b>		<b>VALOR</b>
<b>BARCO DE FIBRA</b>		
CESSÃO POR TRINTA MINUTOS	R\$	4,50
<b>OUTROS BARCOS</b>		
CESSÃO POR TRINTA MINUTOS	R\$	4,50
<b>TRENZINHO</b>		
POR PASSAGEIRO	R\$	4,25

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº. 6.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**TABELA OFICIAL DE PREÇOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL “MARTINICO PRADO”**

**ANEXO VII**

<b>COMPONENTES</b>		<b>VALOR</b>
<b>BIBLIOTECA</b>		
MATRÍCULA INICIAL	R\$	6,25
<b>MULTAS DIÁRIAS:</b>		
POR ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE EXEMPLAR		
DO 1º ao 10º DIA	R\$	2,10
DO 11º ao 20º DIA	R\$	4,15
DO 21º DIA EM DIANTE – POR DIA DE ATRASO	R\$	2,10
<b>VIDEOTECA</b>		
MATRÍCULA ANUAL	R\$	62,40
MULTA		
POR DIA DE ATRASO NA DEVOLUÇÃO DA FITA	R\$	6,25

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº. 6.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**TABELA OFICIAL DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE EXPEDIENTE**

**ANEXO VIII**

<b>COMPONENTES</b>		<b>VALOR</b>
<b>SERVIÇOS DE EXPEDIENTE:</b>		
REGISTRO DE INSCRIÇÃO, ALTERAÇÕES E ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES JUNTO AO CADASTRO FISCAL, INCLUSIVE ALVARÁ RESPECTIVO	R\$	20,00
<b>ATESTADOS</b>		
<b>CERTIDÕES ATÉ 1(uma) LAUDA:</b>		
a)-Imóvel e Valor Venal	R\$	20,00
b)-Tributos Municipais	R\$	20,00
c)-Mobiliário e Imobiliário	R\$	30,00
d)-Pessoa Física	R\$	20,00
e)-Construção/Habite-se ou Aceite	R\$	30,00
f)-Diretrizes	R\$	50,00
g)-Diretrizes para parcelamento de solo (loteamento)	R\$	500,00
h)-Diretrizes para edifícios residenciais/comerciais e para serviços	R\$	200,00

l)-Confrontações	R\$	20,00
j)-Positiva – Positiva com efeito Negativa	R\$	30,00
l)-Demais certidões emitidas pelo Cadastro Técnico	R\$	30,00
m)-Outras certidões não especificadas acima	R\$	20,00
<b>SOBRE O EXCEDENTE – POR LAUDA</b>		
BUSCA PARA CADA 05(cinco) ANOS	R\$	5,00
<b>CONCESSÕES – ATOS DO PREFEITO:</b>		
Exploração ou Extração de minérios em geral, no território do município	R\$	11.500,00
TRANSFERÊNCIA OU SUBSTITUIÇÃO DE PROJETOS	R\$	25,00
TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEIS JUNTO AO CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL	R\$	10,00
VISTORIA TÉCNICA QUANDO REQUERIDA	R\$	
NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS POR EMLACAMENTO	R\$	150,00
OUTROS SERVIÇOS NÃO ESPECIFICADOS ACIMA	R\$	10,00
<b>IMPRESSOS:</b>		
<b>DECA ALVARÁ</b>		
JOGO	R\$	5,00
<b>RELATÓRIOS</b>		
<b>POR PÁGINAS IMPRESSAS</b>		
CÓPIAS XEROGRÁFICAS POR UNIDADE	R\$	2,50
CÓPIAS HELIOGRÁFICAS:	R\$	0,45
<b>BAIROS OU PLANTAS DA CIDADE POR m2</b>		
	R\$	30,00
<b>CÓPIAS IMPRESSAS</b>		
<b>CÓPIAS HELIOGRÁFICAS OU PLOTAGEM:</b>		
PLANTA DA CIDADE – 1:5.000	R\$	120,00
PLANTA DA CIDADE – 1:10.000	R\$	60,00
<b>CÓPIAS EM MEIO MAGNÉTICO</b>		
<b>DISK ZIP 100 MB</b>		
	R\$	500,00
<b>DISKETE 3 ½ 1,44 MB</b>		
	R\$	300,00
<b>MONTAGEM DE PROJETOS RESIDENCIAS POR m2</b>		
	R\$	20,00

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

**DECRETO Nº. 6.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**TABELA OFICIAL DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº. 2.677, DE MAIO DE 1995.**

**ANEXO IX**

<b>COMPONENTES</b>		<b>VALOR</b>
<b>MÁQUINAS POR HORA</b>		
MOTONIVELADORA	R\$	167,00
TRATOR DE ESTEIRA GRANDE	R\$	125,00
PA CARREGADEIRA	R\$	150,00
RETRO-ESCAVADEIRA	R\$	125,00
TRATOR AGRÍCOLA	R\$	104,00
CAMINHÃO	R\$	125,00
<b>EQUIPAMENTOS POR HORA</b>		
ROLO COMPACTADOR	R\$	125,00
PÉ DE CARNEIRO	R\$	125,00
<b>EQUIPAMENTOS POR DIA</b>		
GRADE TERRACEADORA	R\$	395,00
GRADE ARADORA	R\$	291,00
<b>OBS: MAIS R\$ 196,26 DE ACRÉSCIMO SOBRE O EQUIPAMENTO QUE NO ATO DA DEVOLUÇÃO NÃO ESTIVER DEVIDAMENTE LIMPO E ENGRAXADO.</b>		

**Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA**  
Prefeito do Município de Araras

**MARIZETH BAGHIN MORANDIM**  
Secretária Municipal da Fazenda

**Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos